

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Rechtbank van eerste aanleg te Mechelen (Bélgica) em 7 de junho de 2013 — Openbaar Ministerie/Edgard Jan De Clercq e o.**

(Processo C-315/13)

(2013/C 252/32)

*Língua do processo: neerlandês*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Rechtbank van eerste aanleg te Mechelen

**Partes no processo principal**

*Autor:* Openbaar Ministerie

*Arguidos:* Edgard Jan De Clercq, Emiel Amede Rosa De Clercq, Nancy Genevieve Wilhelmina Rottiers, Ermelinda Jozef Martha Tampère, Thermotec NV

**Questão prejudicial**

Devem os artigos 56.º e 57.º TFUE (ex-artigos 49.º e 50.º TCE) e o artigo 3.º, n.ºs 1 e 10, da Diretiva 96/71/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de dezembro de 1996 relativa ao destacamento de trabalhadores no âmbito de uma prestação de serviços (JO 1997, L 18, p. 1), conjugados ou não com o artigo 19.º da Diretiva 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno (JO L 376, p. 36), ser interpretados no sentido de que se opõem ao artigo 141.º da Lei Programa (I) de 27 de dezembro de 2006, por força do qual a pessoa a quem, diretamente ou por meio de subcontratação, seja prestado trabalho por trabalhadores por conta de outrem ou estagiários destacados tem a obrigação de comunicar, por via eletrónica (ou, nessa impossibilidade, por fax ou via postal), antes do início da prestação de trabalho, os dados de identificação das pessoas que não estejam em condições de apresentar ao seu empregador o comprovativo de entrega da declaração prévia ao Rijksdienst voor Sociale Zekerheid [Instituto da Segurança Social belga], conjugado com o artigo 157.º da Lei-Programa (I) de 27 de dezembro de 2006, e com o artigo 183.º, n.º 1, 1.º, do Código Penal Social, que pune o incumprimento com sanções penais?

**Ação intentada em 13 de junho de 2013 — Comissão Europeia/República Italiana**

(Processo C-323/13)

(2013/C 252/33)

*Língua do processo: italiano*

**Partes**

*Demandante:* Comissão Europeia (representantes: L. Pignataro-Nolin e A. Alcover San Pedro, agentes)

*Demandada:* República Italiana

**Pedidos da demandante**

— declarar que, dado que uma parte dos resíduos enviados para os aterros do subATO de Roma, incluindo o de Malagrotta, e para o do subATO Latina não é submetida a um tratamento que inclua uma adequada seleção das diversas frações de resíduos e a estabilização da fração orgânica, e dado que na Região do Lazio não se criou uma rede integrada e adequada de instalações para a gestão dos resíduos tendo em conta as melhores técnicas disponíveis, a República Italiana não cumpriu as obrigações impostas pelo artigo 6.º, alínea a), da Diretiva 1999/31/CE <sup>(1)</sup>, lido em conjugação com o disposto no artigo 1.º, n.º 1, da Diretiva 1999/31/CE e com os artigos 4.º e 13.º da Diretiva 2008/98/CE <sup>(2)</sup> e pelo artigo 16.º, n.º 1, da Diretiva 2008/98/CE;

— condenar a República Italiana no pagamento das despesas do processo.

**Fundamentos e principais argumentos**

O prazo para a transposição da Diretiva 1999/31/CE expirou em 16 de julho de 2001.

O prazo para a transposição da Diretiva 2008/98/CE expirou em 12 de dezembro de 2010.

<sup>(1)</sup> Diretiva 1999/31/CE do Conselho, de 26 de abril de 1999, relativa à deposição de resíduos em aterros (JO L 182, p. 1).

<sup>(2)</sup> Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa aos resíduos e que revoga certas diretivas (JO L 312, p. 3).

**Ação intentada em 20 de junho de 2013 — Comissão Europeia/República Italiana**

(Processo C-339/13)

(2013/C 252/34)

*Língua do processo: italiano*

**Partes**

*Demandante:* Comissão Europeia (representantes: D. Bianchi e B. Schima, agentes)

*Demandada:* República Italiana

**Pedidos da demandante**

— Declarar que a Itália não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 3.º e 5.º, n.º 2, da Diretiva 1999/74/CE <sup>(1)</sup>;

— Condenar a República Italiana nas despesas.